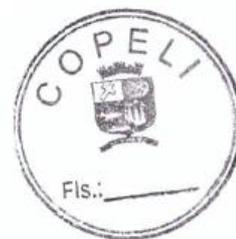




ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, N.º 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM O REMUME- RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, PARA DAR CUMPRIMENTO AO TAC- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N.º 0001/2015/01PJ/NAV, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA FARMÁCIA BÁSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE (UBS), FARMÁCIA MUNICIPAL E CENTROS DE REFERÊNCIA, ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS DO PREGÃO 29/2020 FMS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.**

---

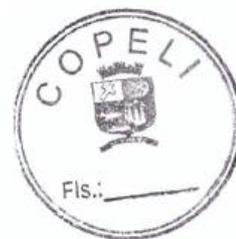
**CLAUDETE MARIA HERMOGENES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500  
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

**Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020 FMS**

**Título: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM O REMUME- RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, PARA DAR CUMPRIMENTO AO TAC- TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº 0001/2015/01PJ/NAV, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA FARMÁCIA BÁSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE (UBS), FARMÁCIA MUNICIPAL E CENTROS DE REFERÊNCIA, ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS DO PREGÃO 29/2020 FMS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC..**

**Tipo de Licitação:** Menor preço.

**Forma de Julgamento:** Menor Preço por Item

**Forma de Fornecimento:** Parcelada.

**Regime de Execução:** Direta

**Regência:** Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto nº 056/09 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores.

**Data final de apresentação dos envelopes:** 04/11/2020

**Horário final de apresentação dos envelopes:** 07:50

**Data de abertura dos envelopes e credenciamento:** 04/11/2020

**Horário de abertura dos envelopes e credenciamento:** 08:00

**Data da sessão de lances:** 04/11/2020

**Secretaria solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Local de apresentação e abertura:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC.

**Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC;

No site da Prefeitura: [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br) - Editais e Licitações ou através de e-mail: [danielli.correa@navegantes.sc.gov.br](mailto:danielli.correa@navegantes.sc.gov.br) ou [carla.claudino@navegantes.sc.gov.br](mailto:carla.claudino@navegantes.sc.gov.br) ou [franciele.justino@navegantes.sc.gov.br](mailto:franciele.justino@navegantes.sc.gov.br)

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às **08:00** horas do dia **04/11/2020**, no Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, abertas às propostas referentes a este Pregão Presencial, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com as seguintes condições:

## **1. OBJETO**

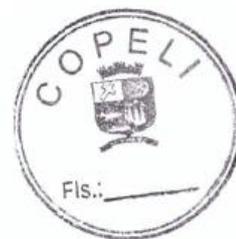
1.1 O presente Pregão visa à escolha da melhor proposta em conformidade com as quantidades e características descritas abaixo e na folha modelo “**RELAÇÃO DE ITENS**” para o seguinte objeto:

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500  
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

**Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM O REMUME- RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, PARA DAR CUMPRIMENTO AO TAC- TERMO DE AJUSTE DE CONDUITA Nº 0001/2015/01PJ/NAV, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA FARMÁCIA BÁSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE (UBS), FARMÁCIA MUNICIPAL E CENTROS DE REFERÊNCIA, ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS DO PREGÃO 29/2020 FMS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.**

1.2 O valor total da aquisição é de R\$ 1.242.831,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais).

## **2. DA APRESENTAÇÃO**

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio inicialmente, receberá (ão) os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos exigidos para a Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC  
RAZÃO SOCIAL  
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA  
PREGÃO N.º 57/2020 FMS  
RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 07:50 HORAS DO DIA 04/11/2020  
ABERTURA: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 04/11/2020**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC  
RAZÃO SOCIAL  
ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO  
PREGÃO N.º 57/2020 FMS  
RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 07:50 HORAS DO DIA 04/11/2020  
ABERTURA: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 04/11/2020**

Obs.: Caso o Município não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e o licitante chegar até o horário, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

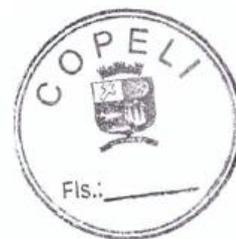
2.2 Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará à Comissão de Licitação:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



### 3.1.1 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

- a) O credenciamento far-se-á através do Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou Instrumento particular com firma reconhecida, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS – neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);
- b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial original com foto para identificação do representante credenciado, ou CÓPIA AUTENTICADA do documento (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) **Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor** (Anexo IV)

### 3.1.2 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO:

- a) Cópia Autenticada do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, Estatuto ou Ata de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

**Observação:** Se a Empresa for MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar Certificado que se enquadra como MEI, sendo dispensado a apresentação da Simplificada (item C abaixo), conforme IN 20/2013 do DREI (Junta Comercial). (Neste caso não precisará apresentar na habilitação).

- b) Apresentar documento oficial original com foto, para identificação do representante credenciado, ou COPIA AUTENTICADA (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) **Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor** (Anexo IV);

### 3.1.3 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:

- a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.

### 3.1.4 Declaração de Habilitação (Anexo I);

3.1.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;

3.1.6 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação, salvo se representar empresas que não concorram (não cotem) para o mesmo Item do Processo Licitatório;

3.1.7 Caso seja comprovado na Abertura das Propostas que as empresas representadas pelo mesmo credenciado, cotaram igualmente 01 (um) ou mais Itens



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



do Processo Licitatório em curso, estas Empresas terão suas propostas automaticamente desclassificadas em todos os itens;

3.1.8 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular;

3.1.9 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.

3.1.10 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93.

**OBS.: CASO A LICITANTE NÃO COMPAREÇA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DEVERÁ ENVIAR MAIS UM ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CREDENCIAMENTO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**3.1.11 Os documentos pertinentes ao credenciamento deverão ser apresentados antes da abertura dos envelopes de proposta e habilitação, no momento em que a equipe de apoio solicitar.**

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01(uma) via;

b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada;

c) descrição completa e minuciosa quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no objeto do presente Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo;

**d) conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.**

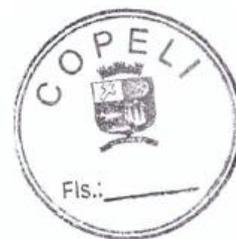
**e) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes;**

4.2. A cotação do preço unitário de cada item não poderá ultrapassar o valor máximo na folha "RELAÇÃO DE ITENS", anexo VIII, sob pena de desclassificação da proponente;

4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, seguros, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



4.2.2 No preço cotado do item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pela proponente. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

4.2.3 A Proponente deverá apresentar apenas 01 (uma) marca para cada Item cotado sob pena de desclassificação de sua Proposta de Preços;

4.3 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.4 Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas na folha modelo "Relação de Itens";

4.5 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente;

**4.6 A empresa poderá informar na proposta, para fins de cadastro, dados para depósito bancário:**

- Banco: \_\_\_\_\_
- Nome da Agência \_\_\_\_\_
- Nº Agência: \_\_\_\_\_
- Nº Conta: \_\_\_\_\_

**4.7 PARA ACELERAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, AS EMPRESAS PARTICIPANTES “PODERÃO” APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS, ALÉM DE IMPRESSA (DEVIDAMENTE ASSINADA), EM “PEN DRIVE” OU “CD”, ATRAVÉS DO PROGRAMA BETHA AUTO COTAÇÃO.**

4.8 O PROGRAMA Betha auto cotação é gratuito e está disponível para download no site <http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33&rdn=141112090854>

4.8.1 O Arquivo para inserção da proposta a ser ofertada pela empresa deverá ser solicitada através do e-mail: [keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br](mailto:keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br).

**4.9 As Empresas Licitantes DEVEM apresentar a Proposta Impressa, preferencialmente em Fonte Arial ou Times New Roman de no mínimo tamanho 12 para facilitar a compreensão na hora do certame.**

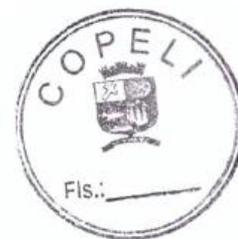
#### **4.10 DAS AMOSTRAS**

4.10.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA Vencedora não precisará apresentar Amostra;

4.10.2 A CONTRATADA/FORNECEDORA Vencedora deverá apresentar em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do Certame no Departamento de Compras da Prefeitura – Setor de Licitações, os **Certificados de Registro** abaixo citado dos produtos (medicamentos que compõem o REMUME) identificando no Envelope (lacrado) a Informação dos Documentos, nome da Empresa e nº do Processo;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



**OBSERVAÇÃO: SOMENTE DOS ITENS COTADOS E VENCIDOS.**

4.10.3 Certificado de Registro de Produtos (medicamentos que compõem o REMUME) emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (Legível – fonte Arial 12), em ordem numérica de acordo com a numeração da relação de itens;

4.10.4 Caso o item cotado seja isento de Certificado de Registro do Produto/MS, a CONTRATADA/FORNECEDORA Vencedora deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União que, poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticado.

**Observação:** Caso o Registro da ANVISA contenha mais de um medicamento, o proponente deverá identificar o princípio ativo do medicamento cotado;

4.10.5 Os Certificados de Registro dos Produtos (medicamentos que compõem o REMUME) emitidos pela ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, serão analisados por pessoa habilitada e responsável indicada pela Secretária Municipal de Saúde que emitirá laudo de Aprovação/Reprovação;

4.10.6 A CONTRATADA/FORNECEDORA que não cumprir o Item 4.10.2, poderá responder administrativamente e ser suspensa da participação de licitações no município, terá os Itens vencidos no Certame automaticamente desclassificados, quando será classificado/chamado o 2ª classificado na Etapa de Lances.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo I) - Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação;

5.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II);

5.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);

5.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

### **5.2 Habilitação Jurídica:**

5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou por transformação transcrita na íntegra devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



5.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no CREDENCIAMENTO não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

### 5.3 Regularidade Fiscal:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).  
[http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

5.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: [www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br)).

5.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/O/Certidao/CndConjuntaInter/nformaNICertidao.asp?Tipo=1>

5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.  
<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

5.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (*site relativo ao município da sede do licitante*).

5.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

5.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>

5.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)/TST, (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.  
<http://www.tst.jus.br/certidao>

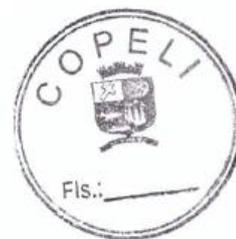
### 5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

5.4.1.1 A Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, somente será válida se apresentada juntamente com a respectiva Certidão de Registros Cadastrados no sistema e-Proc. <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



## 5.5 Da Qualificação técnica

5.5.1 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** emitida por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da presente licitação;

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

**5.5.2 Apresentação de cópia autenticada do Certificado de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição;**

**5.5.3 A empresa proponente deverá apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa), atualizada;**

**5.5.4 Apresentar Alvará de Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão responsável;**

5.5.5 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

5.5.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;

5.5.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

5.5.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **OBSERVAÇÃO:**

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

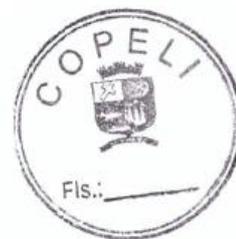
**C) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.**

**D) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.**

E) Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



## 6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 07h às 13h;

**Obs.: Na data agendada para o Pregão, os Envelopes só serão protocolados até 10(dez) minutos antes do horário previsto para início do Certame.**

6.2 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente;

6.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF;

6.5 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital;

**6.6 Os produtos deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);**

6.7 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações, somente em *PEN DRIVE* ou *CD*, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3342-9500 ou ainda por e-mail: [danielli.correa@navegantes.sc.gov.br](mailto:danielli.correa@navegantes.sc.gov.br) ou [carla.claudino@navegantes.sc.gov.br](mailto:carla.claudino@navegantes.sc.gov.br) ou [franciele.justino@navegantes.sc.gov.br](mailto:franciele.justino@navegantes.sc.gov.br). Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente, das 07h às 13h;

6.7.1 O Edital encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br), quando da possibilidade de sua inteira extensão; não se obrigando ao ato.

## 7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO.

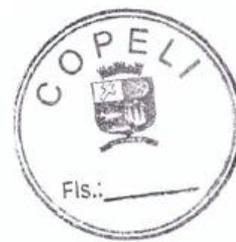
7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado;

7.2 Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital;

7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



7.3 Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horários indicados aprazados no Edital;

**7.3.1 Não haverá, em hipótese alguma, autenticação de cópias por servidor ou pelo Pregoeiro neste ato, as autenticações de que trata o item 5.5.5 deverão se dar em momento anterior à abertura de envelopes;**

7.3.2 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá à verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital;

7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital;

7.3.4 Às proponentes classificadas, conforme subitem 7.3.3, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.3.4.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços;

7.3.4.2 Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro);

7.3.4.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances;

7.3.4.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência para a microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.3.4.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

7.3.4.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

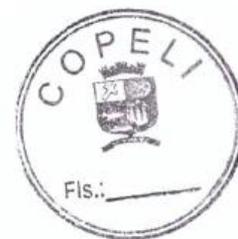
7.3.4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.3.4.4.5 Ao encerrar a etapa de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

7.3.4.4.6 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº 83.102.855/0001-50**



7.3.4.6.1 O empate poderá ser registrado apenas para efeito de desistência da proponente vencedora, fato esse que, se ocorrer, classificará o segundo menor valor ofertado (neste caso o próprio empate);

7.3.4.7 Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.3.5 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas;

7.3.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

7.3.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.3.7.1 Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002).

7.3.7.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), antes de efetuar o julgamento da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio identificarão e comunicarão a participação ou não de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após esta identificação, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital;

7.3.9 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal. Declarando-se: b.1) o atendimento das exigências constante no edital com a respectiva habilitação ou; b.2) o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior, com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.

7.3.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos;

7.3.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta de menor valor subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e habilitação que atendam a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos;

7.3.12 Nas situações previstas nos subitens 7.3.6, 7.3.7 e 7.3.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

7.3.13 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifeste acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando no Contrato da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 (03 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras;

7.3.13.1 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer;

7.3.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a (s) licitante (s) presente (s);

7.3.14.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes;

7.3.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;

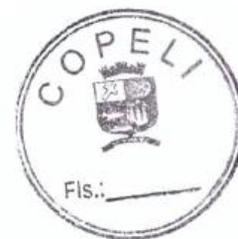
7.4 A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" para fins da escolha mais vantajosa para o Município de Navegantes/SC;

7.5 CASO NECESSÁRIO O REPRESENTANTE PODERÁ FAZER USO DE APARELHO CELULAR DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO PREGOEIRO OU PELA EQUIPE DE APOIO;

**7.6 NÃO SERÁ PERMITIDO NO MOMENTO DO CERTAME QUALQUER FORMA DE OBTENÇÃO DE FOTOCÓPIAS, INCLUSIVE POR MEIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (CELULARES, TABLETS ENTRE OUTROS).**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.**

8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93;

**8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (Artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93);**

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias consecutivos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro;

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente;

8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP: 88.370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência;

8.7 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes;

8.8 Caso a Licitante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento conforme Decreto 993/2013.

## **9. DO PRAZO CONTRATUAL, DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação;

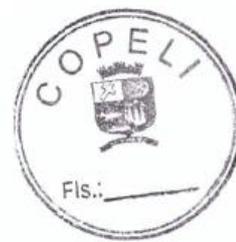
**9.2 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão ser fornecidos/entregues por meio próprio em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de Fornecimento-AF diretamente no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Paulina de Borba Vieira nº 78 - Bairro Centro - Navegantes-SC, ou em local que será oportunamente informado pela**

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500  
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

**Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



**Secretaria Municipal solicitante;**

9.3 O fornecimento dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

9.4 Após a aquisição dos produtos, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada por relatório contendo relação dos produtos fornecidos/entregues, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital;

9.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital;

9.6 Os produtos, serão constantemente acompanhados, durante fornecimento/entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Navegantes/SC e da Secretaria Municipal solicitante;

9.7 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, confirmando-se os produtos fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais externos, na Nota Fiscal;

**9.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A REMUME).**

9.1.1 O método de embalagem deverá ser tal que garanta a proteção adequada ao fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) durante o transporte;

9.1.2 O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de embalagem inadequada, insuficiente ou feita sem os devidos cuidados.

9.1.3 Deverá acompanhar cada embalagem, devidamente protegida, lista indicando seu conteúdo.

**9.1.4 Todos os produtos (medicamentos que compõem a REMUME) deverão conter nas embalagens primárias e/ou secundárias os dizeres: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”.**

**10. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

10.1 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME), fornecidos/entregues de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora;

10.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;

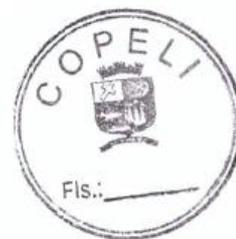
10.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação fornecer/entregar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) em perfeitas condições de consumo;

10.4 A Empresa vencedora deverá fornecer/entregar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) com as seguintes observações/descrições:

**a) Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão ter no**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil; ou ainda validade de 18 (dezoito) meses a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do CONTRATANTE contados a partir da data do recebimento dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) solicitados;

b) Todos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão constar nas embalagens os dizeres “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”;

c) Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) só serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.

## 11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

### 11.1.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM O REMUME)

11.1.2 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

11.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/FORNECEDORA, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela CONTRATADA/FORNECEDORA, perante a Administração Pública Municipal.

11.2 Todos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.

11.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) fornecidos/entregues, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

11.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

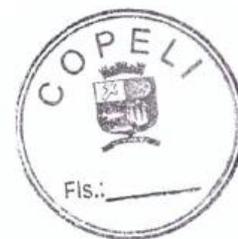
### 11.5 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

11.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

11.7 A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ do Fundo Municipal que consta na Autorização de Fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



11.10 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor/licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos para cada item;

**12.2 O departamento de compras do município de Navegantes/SC, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para assinatura da ata de registro de preços, sendo que o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação;**

12.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras;

12.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus anexos, o Município de Navegantes/SC registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação;

12.5 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento/entrega do objeto.

## **13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

13.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Art.8º, Decreto nº 56/2009), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93. (Decreto nº 56/2009, Art. 8º);

## **14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

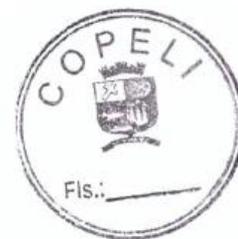
14.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

14.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



## 15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

15.1.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.1.2 Por iniciativa do Município de Navegantes/SC, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de Navegantes/SC fará o registro na Ata e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

15.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Navegantes/SC pelo infrator:

16.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

16.1.2 Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

**16.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

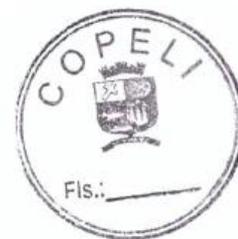
**16.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

16.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública;

16.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



16.3 Em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar com o Município de Navegantes/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

16.4 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento/entrega dos produtos, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos produtos fornecidos/entregues;
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

16.5 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

16.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

## **17. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO**

17.1 Esta ATA DE REGISTRO PREÇOS não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

## **18. DA PUBLICAÇÃO**

18.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet [www.navegantes.sc.gov.br/licitacao](http://www.navegantes.sc.gov.br/licitacao)

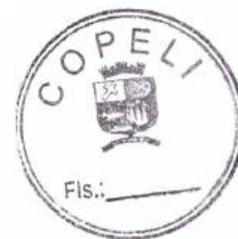
## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

19.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ N° 83.102.855/0001-50**



19.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;

19.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.”* De acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

19.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes/SC;

19.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.8 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

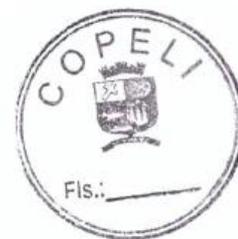
19.12 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;

19.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

19.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



através do e-mail [carla.claudino@navegantes.sc.gov.br](mailto:carla.claudino@navegantes.sc.gov.br) ou [franciele.justino@navegantes.sc.gov.br](mailto:franciele.justino@navegantes.sc.gov.br) ou [danielli.correa@navegantes.sc.gov.br](mailto:danielli.correa@navegantes.sc.gov.br) ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 07h às 13h;

19.15 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na(s) Lei(s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;

19.16 O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;

19.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.

19.18 Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos;

19.19 De acordo com o artigo 37 da Instrução Normativa nº 002/2018 da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, que institui normas disciplinando os procedimentos gerais para compras, licitações e contratos da Administração Direta e Indireta do Município de Navegantes: *“O Município somente autoriza a realização de uma despesa, alteração do objeto do contrato, ajustes nos serviços ou obras, seja aumento ou reduzindo a despesa ou até mesmo prorrogando, mediante os aspectos formais de aditivos, quando for o caso e, SEMPRE, através de prévia Autorização de Fornecimento e respectivo Empenho. Qualquer servidor de der causa, autorizando a realização de despesa, alteração do objeto ou qualquer tipo de ajuste diretamente com o fornecedor, sem os devidos trâmites legais, será o ÚNICO responsável pelo feito, devendo arcar com seu custo, sem prejuízo de outras penalidades. O Município NÃO RECONHECERÁ nenhuma despesa que despreze os trâmites desta instrução e outras normas pertinentes”*.

19.20 São partes integrantes deste Edital:

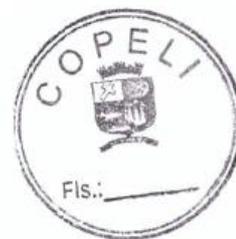
- a) Anexo I - Declaração para Habilitação (modelo);
- b) Anexo II – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (modelo);
- c) Anexo III – Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);
- d) Anexo IV – Ficha Cadastral para Fornecedores;
- e) Anexo V - Minuta de Ata;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII – Termo de Referência;
- h) Anexo VIII – Relação de Itens.

19.21 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.22 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº 83.102.855/0001-50**



19.23 Para o conhecimento público expede-se o presente Edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes.

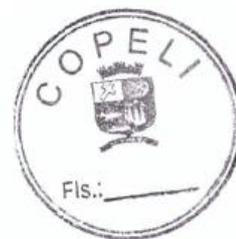
NAVEGANTES, SC, 19 de outubro de 2020.

---

**CLAUDETE MARIA HERMOGENES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº: \_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com o  
CEP \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre  
plenamente os requisitos da cláusula 5ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade  
fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

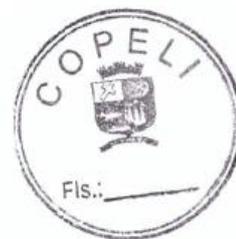
Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_.

---

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº: \_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com o  
CEP \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

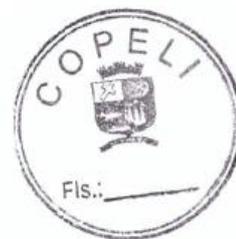
Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal, \_\_\_\_\_ sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V  
do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
(\_\_\_\_\_).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

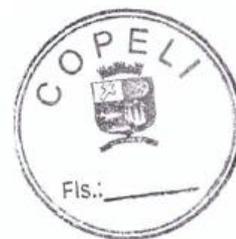
---

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



## ANEXO IV

### FICHA CADASTRAL PARA FORNECEDORES

NOME EMPRESARIAL: \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

OPTANTE PELO SIMPLES ( ) SIM ( ) NÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TEL: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_ CELULAR : ( ) \_\_\_\_\_

SITE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL (1): \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL (2): \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO: \_\_\_\_\_

#### INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

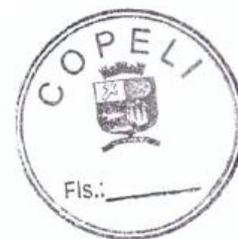
BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

C/C: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



**ANEXO V**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020 FMS**

Aos.....do mês..... do ano 2020 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Claudete Maria Hermogenes, nomeado pela Portaria nº 3385/2019 de 09 de dezembro de 2019, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto nº 7.892/2013 (Art.29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 57/2020**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta ATA, **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM O REMUME- RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, PARA DAR CUMPRIMENTO AO TAC- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 0001/2015/01PJ/NAV, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA FARMÁCIA BÁSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE (UBS), FARMÁCIA MUNICIPAL E CENTROS DE REFERÊNCIA, ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS DO PREGÃO 29/2020 FMS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.**, conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 57/2020, a que corresponde este pacto, assim especificados:

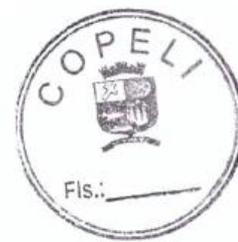
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ÁCIDO FÓLICO 5mg	COMP	160.000,00	0,49	78400,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO / VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 50mg- 100ml	FRA	1.300,00	9,48	12324,00
3	ADRENALINA 1mg/mL -1mL	AMP	1.000,00	8,16	8160,00
4	AMIODARONA, CLORIDRATO 50mg/mL -3mL	AMP	200,00	1,12	224,00
5	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200mcg/dose - 100 doses	PO IN	1.500,00	50,39	75585,00
6	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 400.000UI	FRA	800,00	6,30	5040,00
7	DAPSONA 100mg.	COMP	1.000,00	0,05	50,00
8	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO + GLICOSE + FRUTOSE 3mg/mL + 5mg/mL + 100mg/mL + 100mg/mL -10ML	AMP	2.000,00	3,25	6500,00
9	DIMENIDRINATO 50mg + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 10mg	COMP	30.000,00	0,64	19200,00
10	DOXASOZINA 2mg	COMP	45.000,00	6,26	281700,00
11	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10mg/mL - 20mL	FRA	800,00	10,32	8256,00

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500  
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

**Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



12	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4mg/mL + DIPIRONA SÓDICA 500mg/mL - 5mL	AMP	3.000,00	2,48	7440,00	
13	ESPIRAMICINA 1,5MUI	COMP	2.500,00	4,77	11925,00	
14	FENOTEROL, BROMIDRATO 5mg/mL - 20mL	FRA	2.000,00	2,60	5200,00	
15	GLICINATO FÉRRICO 150mg (FERRO ELEMENTAR 30mg)	COMP	150.000,00	0,73	109500,00	
16	GLICINATO FÉRRICO 250mg/mL (FERRO ELEMENTAR 50mg) -30mL	FRA	1.000,00	28,55	28550,00	
17	HEPARINA 5.000UI/0,25mL - 0,25mL	FRA	1.000,00	4,43	4430,00	
18	HIDRALAZINA 25mg	COMP	40.000,00	0,38	15200,00	
19	HIDRALAZINA 20mg/mL - 1ml.	AMP	100,00	4,75	475,00	
20	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500mg	FRA	1.500,00	16,99	25485,00	
21	LEVONORGESTREL 0,75mg	COMP	100,00	9,02	902,00	
22	LÍTIO, CARBONATO 300mg	COMP	90.000,00	0,51	45900,00	
23	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10mg	COMP	2.000,00	2,39	4780,00	
24	METRONIDAZOL 40mg/mL -100mL	FRA	600,00	3,87	2322,00	
25	MORFINA, SULFATO 10mg/mL - 1mL	AMP	600,00	3,54	2124,00	
26	OSELTAMIVIR 75mg	CAPS	5.000,00	28,63	143150,00	
27	ÓXIDO DE ZINCO 25% - 120g	TUB	300,00	6,99	2097,00	
28	RANITIDINA, CLORIDRATO 150mg	COMP	200.000,00	1,44	288000,00	
29	RANITIDINA, CLORIDRATO 25mg/mL - 2mL	AMP	1.700,00	1,25	2125,00	
30	SULFADIAZINA 500mg	COMP	5.000,00	0,29	1450,00	
31	TENOXICAM 20mg	FRA	300,00	7,73	2319,00	
32	TETRACAÍNA, CLORIDRATO 1% 10mg/mL + FENILEFRINA, CLORIDRATO 0,1% 1mg/mL- 10mL	FRA	200,00	10,14	2028,00	
33	OMEPRAZOL 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO + DILUENTE. 10 ML	FRA	1.000,00	41,99	41990,00	
					<b>Total</b>	1.242.831,00

1.2 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a adquirir todos os produtos de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 57/2020 FMS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 57/2020 FMS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

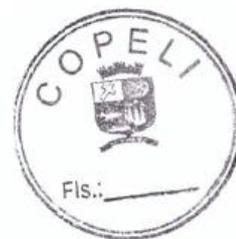
### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS.

4.1 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão ser fornecidos/entregues por meio próprio em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de Fornecimento-AF diretamente no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Paulina de Borba Vieira nº 78 - Bairro Centro - Navegantes-SC, ou em local que será oportunamente informado pela Secretaria Municipal solicitante;

4.2 O fornecimento dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



necessidades do Município de Navegantes/SC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A REMUME).**

5.1 O método de embalagem deverá ser tal que garanta a proteção adequada ao fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) durante o transporte;

5.2 O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de embalagem inadequada, insuficiente ou feita sem os devidos cuidados.

5.3 Deverá acompanhar cada embalagem, devidamente protegida, lista indicando seu conteúdo.

**5.4 Todos os produtos (medicamentos que compõem a REMUME) deverão conter nas embalagens primárias e/ou secundárias os dizeres: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 A ATA terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação;

6.2 Os produtos que não forem adquiridos/fornecidos deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos produtos pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.navegantes.sc.gov.br/licitacao](http://www.navegantes.sc.gov.br/licitacao)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/FORNECEDORA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens anexo ao Edital.

8.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/FORNECEDORA.

8.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/FORNECEDORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

8.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

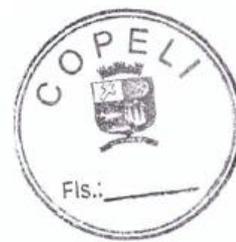
8.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500  
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

**Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



8.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

#### **9.1.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM O REMUME)**

9.1.2 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

9.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/FORNECEDORA, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela CONTRATADA/FORNECEDORA, perante a Administração Pública Municipal.

9.2 Todos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.

9.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) fornecidos/entregues, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

9.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

#### **9.5 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;**

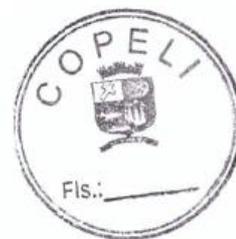
9.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

9.7 A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ do Fundo Municipal que consta na Autorização de Fornecimento.

9.8 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

10.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

10.2 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93;

10.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA;

10.4 A CONTRATADA/FORNECEDORA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

10.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade e a validade dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) fornecidos/entregues, bem como os Certificados dos Registros que os produtos (medicamentos que compõem o REMUME) possuem junto ao Ministério da Saúde/ANVISA;

b) efetuar o pagamento dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) fornecidos/entregues na época de sua exigibilidade;

11.2 Rejeitar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

11.3 Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

11.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/FORNECEDORA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / FORNECEDORA**

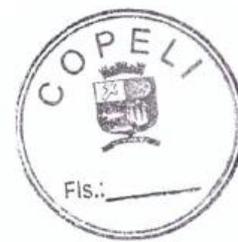
12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA:

a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Ordem de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



Compras bem como no Edital;

**c)** manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

**d)** remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;

**e)** Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os produtos (medicamentos que compõem o REMUME) recusados na fase de recebimento;

**f)** Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecido/entrega;

**g)** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos (medicamentos que compõem o REMUME) vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem o REMUME);

**h)** Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados;

**i)** Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Secretaria Municipal de Saúde.

**j) Fornecer/entregar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo humano;**

**k)** A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar para fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), em boas condições de higiene e limpeza;

**l)** Todos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) serão conferidas as especificações (quantidade, MLs, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação;

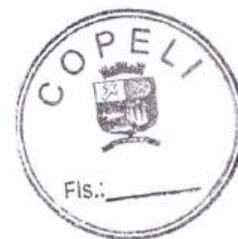
**m)** Assegurar que os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega na Secretaria solicitante;

**n) Atender, prioritariamente os pedidos de emergência da CONTRATANTE, em prazo não superior a 12 (doze) horas;**

**o) A CONTRATADA/FORNECEDORA vencedora do certame deverá oferecer obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



cento) de seu tempo de vida útil; ou ainda validade de 18 (dezoito) meses a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do CONTRATANTE contados a partir da data do recebimento dos objetos solicitados;

p) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem o REMUME) cotados, sem autorização expressa do Município;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

r) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME).

s) A entrega de produtos (medicamentos que compõem A REMUME) de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

13.1 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME), fornecidos/entregues de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora;

13.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;

13.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação fornecer/entregar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) em perfeitas condições de consumo;

13.4 A Empresa vencedora deverá fornecer/entregar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) com as seguintes observações/descrições:

d) Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil; ou ainda validade de 18 (dezoito) meses a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do CONTRATANTE contados a partir da data do recebimento dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) solicitados;

e) Todos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão constar nas embalagens os dizeres “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”;

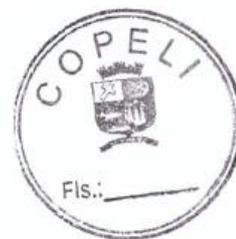
f) Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) só serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS PRODUTOS.**

14.1 A Empresa vencedora deverá fornecer/entregar os produtos (medicamentos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



que compõem A REMUME) com as seguintes observações/descrições:

**a)** Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil; ou ainda validade de 18 (dezoito) meses a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas da CONTRATANTE contados a partir da data do recebimento dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) solicitados;

**b)** Todos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão constar nas embalagens os dizeres “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”;

**c)** Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) só serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade;

14.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos mesmos porventura fornecidos/entregues, incompatíveis com as especificações do edital;

14.3 Durante o prazo de validade dos produtos (medicamentos que compõem o REMUME), a CONTRATADA/FORNECEDORA vencedora fica obrigada a substituí-los caso sejam incompatíveis com as especificações do edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.4 Não serão aceitos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) incompatíveis com as especificações do edital;

**14.5 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) bem como suas embalagens deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o Ministério da Saúde, ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);**

14.6 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

14.6.1 Entende-se por produtos (medicamentos que compõem A REMUME) inadequado(s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital, contendo amassados, danificados e marca diferente do ofertado;

14.7 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) contidos no Edital, deverão constar no corpo de suas embalagens, em local de fácil localização, as seguintes inscrições: “**DATA DE FABRICAÇÃO**” e “**PRAZO DE VALIDADE**”.

14.8 A entrega de produtos (medicamentos que compõem A REMUME) de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservando o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.9 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão estar dentro do prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega na Secretaria Solicitante. Durante o



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



período de validade, a CONTRATADA/FORNECEDORA vencedora deverá garantir o fornecimento para normalização de quaisquer problemas ou incompatibilidades com a descrição dos Itens ora licitados, que não sejam atribuídos ao uso inadequado, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e Administração Pública;

14.10 Se a CONTRATADA/FORNECEDORA não executar as substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

15.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

15.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

15.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

15.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

15.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

15.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

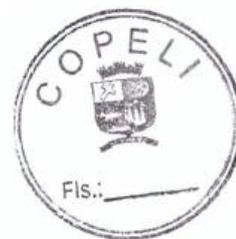
16.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº 83.102.855/0001-50**



- II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), cabendo à CONTRATADA/FORNECEDORA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA/FORNECEDORA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME);
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

16.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1 O não fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/FORNECEDORA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

17.2 À CONTRATADA/FORNECEDORA, se recusar a fornecer/entregar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do(s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

17.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

17.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/FORNECEDORA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

17.5 À CONTRATADA/FORNECEDORA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste;

17.6 A entrega de produtos (medicamentos que compõem A REMUME) de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

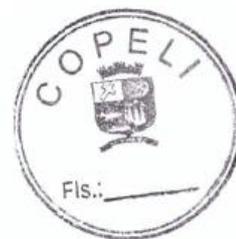
17.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/FORNECEDORA, antes da imposição das penalidades elencadas no Contrato;

17.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/FORNECEDORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

17.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/FORNECEDORA tiver direito sejam decorrentes destas ou



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1 A inexecução total ou parcial da ATA, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.2 A rescisão da ATA poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

18.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/FORNECEDORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da ATA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

19.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente ATA;

19.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente ATA, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;

19.4 Aplicam-se a esta ATA as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

19.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TOLERÂNCIA**

20.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos produtos e condições desta ATA e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

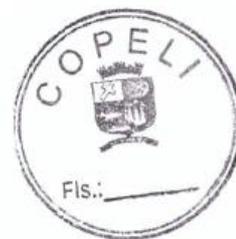
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

21.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ATA, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/FORNECEDORA**, de pleno acordo em 01 (uma) via.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



Navegantes, xx de xxxxxx de 2020.

EM BRANCO

---

**CLAUDETE MARIA HERMOGENES**  
Secretária Municipal de Saúde

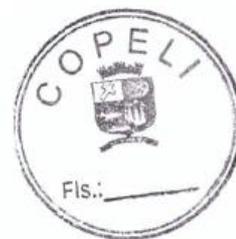
EM BRANCO

---

**CONTRATADO (A)**  
CNPJ:XX.XXX.XXX/XXXX-XX



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO FMS – Nº XXX/2020**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE  
MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
NAVEGANTES E A EMPRESA**

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Emílio Vieira e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Claudete Maria Hermogenes, nomeado pela Portaria nº 3385/2019 de 09 de dezembro de 2019, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA/FORNECEDORA, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato, **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM O REMUME- RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, PARA DAR CUMPRIMENTO AO TAC-TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 0001/2015/01PJ/NAV, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA FARMÁCIA BÁSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE (UBS), FARMÁCIA MUNICIPAL E CENTROS DE REFERÊNCIA, ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS DO PREGÃO 29/2020 FMS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC., Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 57/2020 FMS, a que corresponde este pacto, assim especificados:**

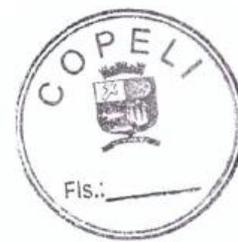
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ÁCIDO FÓLICO 5mg	COMP	160.000,00	0,49	78400,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO / VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 50mg- 100ml	FRA	1.300,00	9,48	12324,00
3	ADRENALINA 1mg/mL -1mL	AMP	1.000,00	8,16	8160,00
4	AMIODARONA, CLORIDRATO 50mg/mL -3mL	AMP	200,00	1,12	224,00
5	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200mcg/dose - 100 doses	PO IN	1.500,00	50,39	75585,00
6	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 400.000UI	FRA	800,00	6,30	5040,00
7	DAPSONA 100mg.	COMP	1.000,00	0,05	50,00
8	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO + GLICOSE + FRUTOSE 3mg/mL + 5mg/mL + 100mg/mL + 100mg/mL -10ML	AMP	2.000,00	3,25	6500,00

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500  
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

**Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



9	DIMENIDRINATO 50mg + CLORIDRATO 10mg	COMP	30.000,00	0,64	19200,00	
10	DOXASOZINA 2mg	COMP	45.000,00	6,26	281700,00	
11	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10mg/mL - 20mL	FRA	800,00	10,32	8256,00	
12	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4mg/mL + DIPIRONA SÓDICA 500mg/mL - 5mL	AMP	3.000,00	2,48	7440,00	
13	ESPIRAMICINA 1,5MUI	COMP	2.500,00	4,77	11925,00	
14	FENOTEROL, BROMIDRATO 5mg/mL - 20mL	FRA	2.000,00	2,60	5200,00	
15	GLICINATO FÉRRICO 150mg (FERRO ELEMENTAR 30mg)	COMP	150.000,00	0,73	109500,00	
16	GLICINATO FÉRRICO 250mg/mL (FERRO ELEMENTAR 50mg) -30mL	FRA	1.000,00	28,55	28550,00	
17	HEPARINA 5.000UI/0,25mL - 0,25mL	FRA	1.000,00	4,43	4430,00	
18	HIDRALAZINA 25mg	COMP	40.000,00	0,38	15200,00	
19	HIDRALAZINA 20mg/mL - 1ml.	AMP	100,00	4,75	475,00	
20	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500mg	FRA	1.500,00	16,99	25485,00	
21	LEVONORGESTREL 0,75mg	COMP	100,00	9,02	902,00	
22	LÍTIO, CARBONATO 300mg	COMP	90.000,00	0,51	45900,00	
23	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10mg	COMP	2.000,00	2,39	4780,00	
24	METRONIDAZOL 40mg/mL -100mL	FRA	600,00	3,87	2322,00	
25	MORFINA, SULFATO 10mg/mL - 1mL	AMP	600,00	3,54	2124,00	
26	OSELTAMIVIR 75mg	CAPS	5.000,00	28,63	143150,00	
27	ÓXIDO DE ZINCO 25% - 120g	TUB	300,00	6,99	2097,00	
28	RANITIDINA, CLORIDRATO 150mg	COMP	200.000,00	1,44	288000,00	
29	RANITIDINA, CLORIDRATO 25mg/mL - 2mL	AMP	1.700,00	1,25	2125,00	
30	SULFADIAZINA 500mg	COMP	5.000,00	0,29	1450,00	
31	TENOXCAM 20mg	FRA	300,00	7,73	2319,00	
32	TETRACAÍNA, CLORIDRATO 1% 10mg/mL + FENILEFRINA, CLORIDRATO 0,1% 1mg/mL- 10mL	FRA	200,00	10,14	2028,00	
33	OMEPRAZOL 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO + DILUENTE. 10 ML	FRA	1.000,00	41,99	41990,00	
					<b>Total</b>	1.242.831,00

1.2 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a adquirir todos os produtos de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 57/2020 FMS

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão para Registro de Preço nº 57/2020 – FMS e seus Anexos;
- Proposta de Preço da CONTRATADA/FORNECEDORA;
- Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- Ata de Registro de Preços.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO / ENTREGA DOS PRODUTOS.

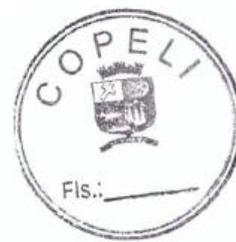
3.1 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão ser

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500  
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

**Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



fornecidos/entregues por meio próprio em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de Fornecimento-AF diretamente no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Paulina de Borba Vieira nº 78 - Bairro Centro - Navegantes-SC, ou em local que será oportunamente informado pela Secretaria Municipal solicitante;

**3.2** O fornecimento dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A REMUME).**

4.1 O método de embalagem deverá ser tal que garanta a proteção adequada ao fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) durante o transporte;

4.2 O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de embalagem inadequada, insuficiente ou feita sem os devidos cuidados.

4.3 Deverá acompanhar cada embalagem, devidamente protegida, lista indicando seu conteúdo.

**4.4 Todos os produtos (medicamentos que compõem a REMUME) deverão conter nas embalagens primárias e/ou secundárias os dizeres: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO".**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação;

5.2 Os produtos que não forem adquiridos/fornecidos deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos produtos pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O extrato do Presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.navegantes.sc.gov.br/licitacao](http://www.navegantes.sc.gov.br/licitacao)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

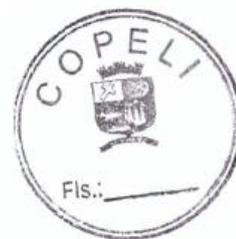
7.1 O preço para a execução do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/FORNECEDORA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens (Anexo VIII), publicado junto ao Edital;

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/FORNECEDORA;

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



aumento pela CONTRATADA/FORNECEDORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);

7.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor registrado no Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

#### **8.1.10 PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM O REMUME)**

8.1.2 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

8.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/FORNECEDORA, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela CONTRATADA/FORNECEDORA, perante a Administração Pública Municipal.

8.2 Todos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.

8.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) fornecidos/entregues, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

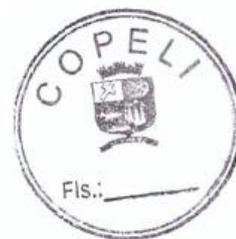
8.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

#### **8.5 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;**

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



8.7 A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ do Fundo Municipal que consta na Autorização de Fornecimento.

8.8 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

8.2 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA;

8.4 A CONTRATADA/FORNECEDORA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos produtos, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato;

8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade e a validade dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) fornecidos/entregues, bem como os Certificados dos Registros que os produtos (medicamentos que compõem o REMUME) possuem junto ao Ministério da Saúde/ANVISA;

b) efetuar o pagamento dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) fornecidos/entregues na época de sua exigibilidade;

9.2 Rejeitar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

9.3 Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

9.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/FORNECEDORA.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / FORNECEDORA

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA:

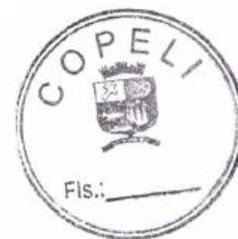
- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;
- c) manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- e) Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os produtos (medicamentos que compõem o REMUME) recusados na fase de recebimento;
- f) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecido/entrega;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos (medicamentos que compõem o REMUME) vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem o REMUME);
- h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados;
- i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Fornecer/entregar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo humano;**
- k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar para fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), em boas condições de higiene e limpeza;
- l) Todos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) serão conferidas as especificações (quantidade, MLs, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação;
- m) Assegurar que os produtos (medicamentos que compõem A REMUME)

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500  
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

**Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº 83.102.855/0001-50**



fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega na Secretaria solicitante;

- n) Atender, prioritariamente os pedidos de emergência da CONTRATANTE, em prazo não superior a 12 (doze) horas;
- o) A CONTRATADA/FORNECEDORA vencedora do certame deverá oferecer obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil; ou ainda validade de 18 (dezoito) meses a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do CONTRATANTE contados a partir da data do recebimento dos objetos solicitados;
- p) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem o REMUME) cotados, sem autorização expressa do Município;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- r) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME).
- s) A entrega de produtos (medicamentos que compõem A REMUME) de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editais e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

11.1 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME), fornecidos/entregues de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora;

11.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;

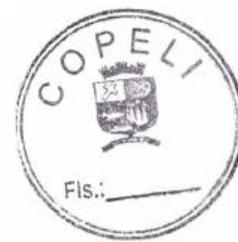
11.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação fornecer/entregar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) em perfeitas condições de consumo;

11.4 A Empresa vencedora deverá fornecer/entregar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) com as seguintes observações/descrições:

- a) Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil; ou ainda validade de 18 (dezoito) meses a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do CONTRATANTE contados a partir da data do recebimento dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) solicitados;
- b) Todos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão constar nas embalagens os dizeres “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”;
- c) Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) só serão aceitos,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



aconicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS PRODUTOS**

12.1 A Empresa vencedora deverá fornecer/entregar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) com as seguintes observações/descrições:

- a) Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil; ou ainda validade de 18 (dezoito) meses a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas da CONTRATANTE contados a partir da data do recebimento dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) solicitados;
- b) Todos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão constar nas embalagens os dizeres “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”;
- c) Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) só serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade;

12.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos mesmos porventura fornecidos/entregues, incompatíveis com as especificações do edital;

12.3 Durante o prazo de validade dos produtos (medicamentos que compõem o REMUME), a CONTRATADA/FORNECEDORA vencedora fica obrigada a substituí-los caso sejam incompatíveis com as especificações do edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.4 Não serão aceitos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) incompatíveis com as especificações do edital;

**12.5 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) bem como suas embalagens deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o Ministério da Saúde, ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);**

12.6 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

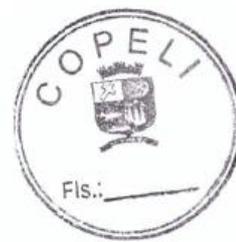
13.6.1 Entende-se por produtos (medicamentos que compõem A REMUME) inadequado(s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital, contendo amassados, danificados e marca diferente do ofertado;

12.7 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) contidos no Edital, deverão constar no corpo de suas embalagens, em local de fácil localização, as seguintes inscrições: “**DATA DE FABRICAÇÃO**” e “**PRAZO DE VALIDADE**”.

12.8 A entrega de produtos (medicamentos que compõem A REMUME) de baixa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº 83.102.855/0001-50**



qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservando o direito ao contraditório e a ampla defesa;

12.9 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão estar dentro do prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega na Secretaria Solicitante. Durante o período de validade, a CONTRATADA/FORNECEDORA vencedora deverá garantir o fornecimento para normalização de quaisquer problemas ou incompatibilidades com a descrição dos Itens ora licitados, que não sejam atribuídos ao uso inadequado, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e Administração Pública;

12.10 Se a CONTRATADA/FORNECEDORA não executar as substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

13.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

13.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

13.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

13.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

13.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

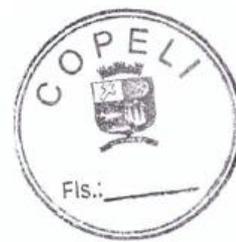
13.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº 83.102.855/0001-50**



para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), cabendo à CONTRATADA/FORNECEDORA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA/FORNECEDORA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME);
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1 O não fornecimento/entrega dos produtos devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/FORNECEDORA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

15.2 À CONTRATADA/FORNECEDORA, se recusar a fornecer/entregar os produtos ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/FORNECEDORA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

15.5 À CONTRATADA/FORNECEDORA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;

15.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

15.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/FORNECEDORA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato;

15.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



eximem a CONTRATADA/FORNECEDORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

15.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/FORNECEDORA tiver direito sejam decorrente destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

15.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

16.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

16.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

16.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**OBS:** Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

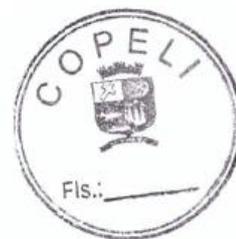
17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/FORNECEDORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato;

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;

18.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TOLERÂNCIA**

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos produtos e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/FORNECEDORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Navegantes, XX de XXXX de 2020.

EM BRANCO

EM BRANCO

**EMILIO VIEIRA**

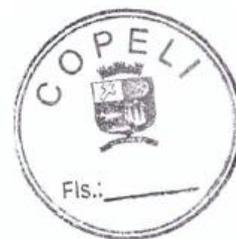
Prefeito Municipal de Navegantes

**CLAUDETE MARIA HERMOGENES**

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



EMI BRANCO

CONTRATADO

CNPJ:

Testemunhas:

EMI BRANCO

EMI BRANCO

XXXXXXXXXX  
CPF

XXXXXXXXXX  
CPF



**ANEXO VII  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM O REMUME- RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, PARA DAR CUMPRIMENTO AO TAC- TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº 0001/2015/01PJ/NAV, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA FARMÁCIA BÁSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE (UBS), FARMÁCIA MUNICIPAL E CENTROS DE REFERÊNCIA, ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS DO PREGÃO 29/2020 FMS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.**

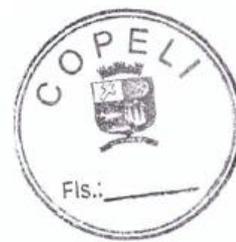
**2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES/VALORES:**

Item Quantidade Unid. Descrição abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ÁCIDO FÓLICO 5mg	COMP	160.000,00	0,49	78400,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO / VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 50mg- 100ml	FRA	1.300,00	9,48	12324,00
3	ADRENALINA 1mg/mL -1mL	AMP	1.000,00	8,16	8160,00
4	AMIODARONA, CLORIDRATO 50mg/mL -3mL	AMP	200,00	1,12	224,00
5	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200mcg/dose - 100 doses	PO IN	1.500,00	50,39	75585,00
6	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 400.000UI	FRA	800,00	6,30	5040,00
7	DAPSONA 100mg.	COMP	1.000,00	0,05	50,00
8	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO + GLICOSE + FRUTOSE 3mg/mL + 5mg/mL + 100mg/mL + 100mg/mL -10ML	AMP	2.000,00	3,25	6500,00
9	DIMENIDRINATO 50mg + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 10mg	COMP	30.000,00	0,64	19200,00
10	DOXASOZINA 2mg	COMP	45.000,00	6,26	281700,00
11	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10mg/mL - 20mL	FRA	800,00	10,32	8256,00
12	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4mg/mL + DIPIRONA SÓDICA 500mg/mL - 5mL	AMP	3.000,00	2,48	7440,00
13	ESPIRAMICINA 1,5MUI	COMP	2.500,00	4,77	11925,00
14	FENOTEROL, BROMIDRATO 5mg/mL - 20mL	FRA	2.000,00	2,60	5200,00
15	GLICINATO FÉRRICO 150mg (FERRO ELEMENTAR 30mg)	COMP	150.000,00	0,73	109500,00
16	GLICINATO FÉRRICO 250mg/mL (FERRO ELEMENTAR 50mg) -30mL	FRA	1.000,00	28,55	28550,00
17	HEPARINA 5.000UI/0,25mL - 0,25mL	FRA	1.000,00	4,43	4430,00
18	HIDRALAZINA 25mg	COMP	40.000,00	0,38	15200,00
19	HIDRALAZINA 20mg/mL - 1ml.	AMP	100,00	4,75	475,00
20	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500mg	FRA	1.500,00	16,99	25485,00
21	LEVONORGESTREL 0,75mg	COMP	100,00	9,02	902,00
22	LÍTIO, CARBONATO 300mg	COMP	90.000,00	0,51	45900,00
23	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10mg	COMP	2.000,00	2,39	4780,00
24	METRONIDAZOL 40mg/mL -100mL	FRA	600,00	3,87	2322,00
25	MORFINA, SULFATO 10mg/mL - 1mL	AMP	600,00	3,54	2124,00
26	OSELTAMIVIR 75mg	CAPS	5.000,00	28,63	143150,00
27	ÓXIDO DE ZINCO 25% - 120g	TUB	300,00	6,99	2097,00
28	RANITIDINA, CLORIDRATO 150mg	COMP	200.000,00	1,44	288000,00
29	RANITIDINA, CLORIDRATO 25mg/mL - 2mL	AMP	1.700,00	1,25	2125,00
30	SULFADIAZINA 500mg	COMP	5.000,00	0,29	1450,00
31	TENOXCAM 20mg	FRA	300,00	7,73	2319,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº 83.102.855/0001-50**



32	TETRACAÍNA, CLORIDRATO 1% 10mg/mL + FENILEFRINA, CLORIDRATO 0,1% 1mg/mL- 10mL	FRA	200,00	10,14	2028,00
33	OMEPRAZOL 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO + DILUENTE. 10 ML	FRA	1.000,00	41,99	41990,00
<b>Total</b>					1.242.831,00

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

O presente documento tem por finalidade justificar a aquisição de medicamentos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos, para atender aos pacientes da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, Unidades de Saúde e Centros de Referência, de maneira a suprir as necessidades das prescrições médicas aos munícipes, itens desertos ou fracassados no pregão 29/2020 FMS.

A disponibilização de medicamentos no município constitui-se em um atendimento ao direito dos munícipes ao acesso à saúde, e em uma prerrogativa básica para o atendimento no Sistema Único de Saúde - SUS, uma vez que a prescrição de fármacos é comumente utilizada no tratamento e combate de diversas doenças e males, de acordo com a conduta médica pertinente a cada caso.

É necessário dispor dos medicamentos, em virtude de termo de ajustamento de conduta firmado entre o Ministério Público e a municipalidade, a fim de garantir o fornecimento de todos os medicamentos nela descritos aos pacientes da rede pública de saúde do Município de Navegantes.

A relação dos medicamentos desta licitação foi elaborada com base nos medicamentos essenciais ao atendimento da população, esta lista foi atualizado neste ano de 2020 e apresenta medicamentos que anteriormente não vinham sendo cotados. Para composição do valor de referência foi consultado a lista de preços de medicamentos da ANVISA com os preços de fábrica e máximos ao consumidor, e também foi utilizado sítios eletrônicos especializados conforme liberação na Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017 para obter o preço dos itens 2,15,16 e 27 adotando para estes itens o menor preço em três orçamentos.

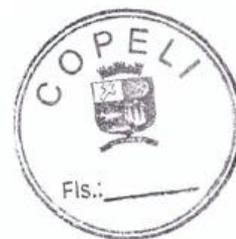
O não fornecimento destas medicações seria uma omissão e negligência por parte da Secretaria de Saúde, desta forma, solicito a abertura do processo licitatório para que possa dar continuidade no fornecimento dos medicamentos determinados, preservando assim o direito dos munícipes à saúde e cumprindo nossos objetivos: Respeito e Qualidade de Vida aos usuários da rede municipal de saúde de Navegantes.

### **4. DO LOCAL E PRAZO, RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS.**

**4.1 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão ser fornecidos/entregues por meio próprio em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de Fornecimento-AF diretamente no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Paulina de Borba Vieira nº 78 - Bairro Centro - Navegantes-SC, ou em local que será oportunamente informado pela Secretaria Municipal solicitante;**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



**4.2** O fornecimento dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

## **5. EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A REMUME).**

5.1 O método de embalagem deverá ser tal que garanta a proteção adequada ao fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) durante o transporte;

5.2 O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de embalagem inadequada, insuficiente ou feita sem os devidos cuidados.

5.3 Deverá acompanhar cada embalagem, devidamente protegida, lista indicando seu conteúdo.

**5.4 Todos os produtos (medicamentos que compõem a REMUME) deverão conter nas embalagens primárias e/ou secundárias os dizeres: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”.**

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação;

6.2 Os produtos que não forem adquiridos/fornecidos deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos produtos pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

## **7. DO VALOR**

7.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/FORNECEDORA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens (Anexo VIII);

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/FORNECEDORA;

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/FORNECEDORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);

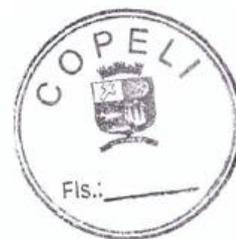
7.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado no Contrato.

## **8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

### **8.1.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM O REMUME)**

8.1.2 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

8.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/FORNECEDORA, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela CONTRATADA/FORNECEDORA, perante a Administração Pública Municipal.

8.2 Todos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.

8.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) fornecidos/entregues, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

8.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

### **8.5 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;**

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

8.7 A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ do Fundo Municipal que consta na Autorização de Fornecimento.

7.8 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001.2020.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES**

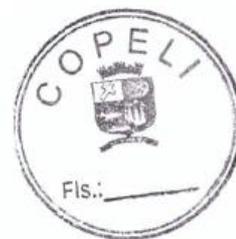
9.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente,

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500  
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

**Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº 83.102.855/0001-50**



por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

9.2 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

9.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA;

9.4 A CONTRATADA/FORNECEDORA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos produtos, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade e a validade dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) fornecidos/entregues, bem como os Certificados dos Registros que os produtos (medicamentos que compõem o REMUME) possuem junto ao Ministério da Saúde/ANVISA;

b) efetuar o pagamento dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) fornecidos/entregues na época de sua exigibilidade;

10.2 Rejeitar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

10.3 Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/FORNECEDORA.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA**

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA:

a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

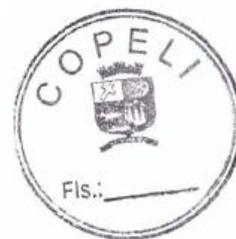
b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;

c) manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

d) remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;

e) Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os produtos (medicamentos que compõem o REMUME) recusados na fase de recebimento;

f) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecido/entrega;

g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos (medicamentos que compõem o REMUME) vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem o REMUME);

h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados;

i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Secretaria Municipal de Saúde.

**j) Fornecer/entregar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo humano;**

k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar para fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), em boas condições de higiene e limpeza;

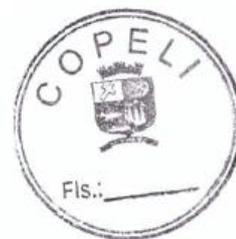
l) Todos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) serão conferidas as especificações (quantidade, MLs, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação;

m) Assegurar que os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega na Secretaria solicitante;

n) Atender, prioritariamente os pedidos de emergência da CONTRATANTE, em prazo não superior a 12 (doze) horas;

o) A CONTRATADA/FORNECEDORA vencedora do certame deverá oferecer obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil; ou ainda validade de 18 (dezoito) meses a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do CONTRATANTE contados a partir da data do recebimento dos objetos solicitados;

p) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem o REMUME)



cotados, sem autorização expressa do Município;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

r) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME).

s) A entrega de produtos (medicamentos que compõem A REMUME) de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 12. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

12.1 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME), fornecidos/entregues de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora;

12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;

12.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação fornecer/entregar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) em perfeitas condições de consumo;

12.4 A Empresa vencedora deverá fornecer/entregar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) com as seguintes observações/descrições:

a) Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil; ou ainda validade de 18 (dezoito) meses a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do CONTRATANTE contados a partir da data do recebimento dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) solicitados;

b) Todos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão constar nas embalagens os dizeres "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO";

c) Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) só serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.

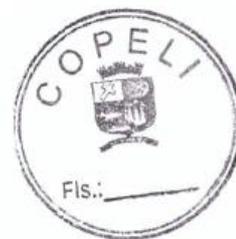
## 13. DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS PRODUTOS.

13.1 A Empresa vencedora deverá fornecer/entregar os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) com as seguintes observações/descrições:

a) Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil; ou ainda validade de 18 (dezoito) meses a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas da CONTRATANTE contados a partir da data do recebimento dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) solicitados;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



b) Todos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão constar nas embalagens os dizeres “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”;

c) Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) só serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade;

13.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME) será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos mesmos porventura fornecidos/entregues, incompatíveis com as especificações do edital;

13.3 Durante o prazo de validade dos produtos (medicamentos que compõem o REMUME), a CONTRATADA/FORNECEDORA vencedora fica obrigada a substituí-los caso sejam incompatíveis com as especificações do edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.4 Não serão aceitos os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) incompatíveis com as especificações do edital;

**13.5 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) bem como suas embalagens deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o Ministério da Saúde, ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);**

13.6 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

13.6.1 Entende-se por produtos (medicamentos que compõem A REMUME) inadequado(s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital, contendo amassados, danificados e marca diferente do ofertado;

13.7 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) contidos no Edital, deverão constar no corpo de suas embalagens, em local de fácil localização, as seguintes inscrições: “**DATA DE FABRICAÇÃO**” e “**PRAZO DE VALIDADE**”.

13.8 A entrega de produtos (medicamentos que compõem A REMUME) de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservando o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.9 Os produtos (medicamentos que compõem A REMUME) deverão estar dentro do prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega na Secretaria Solicitante. Durante o período de validade, a CONTRATADA/FORNECEDORA vencedora deverá garantir o fornecimento para normalização de quaisquer problemas ou incompatibilidades com a descrição dos Itens ora licitados, que não sejam atribuídos ao uso inadequado, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e Administração Pública;

13.10 Se a CONTRATADA/FORNECEDORA não executar as substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, esta, se assim lhe convier,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

#### **14. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

14.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

14.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

14.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

14.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

#### **15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A REMUME), cabendo à CONTRATADA/FORNECEDORA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA/FORNECEDORA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos produtos (medicamentos que compõem A



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº 83.102.855/0001-50**



REMUME);

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

15.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1 O não fornecimento/entrega dos produtos devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/FORNECEDORA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

16.2 À CONTRATADA/FORNECEDORA, se recusar a fornecer/entregar os produtos ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

16.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/FORNECEDORA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

16.5 À CONTRATADA/FORNECEDORA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;

16.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

16.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/FORNECEDORA, antes da imposição das penalidades elencadas no Contrato;

16.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/FORNECEDORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

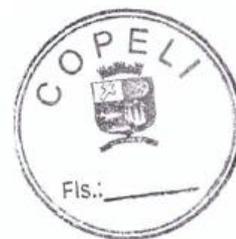
16.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/FORNECEDORA tiver direito sejam decorrente destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

16.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

## 17. DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/FORNECEDORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato;

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;

18.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

## 19. DAS AMOSTRAS

19.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA Vencedora não precisará apresentar Amostra;

19.2 A CONTRATADA/FORNECEDORA Vencedora deverá apresentar em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do Certame no Departamento de Compras da Prefeitura – Setor de Licitações, os **Certificados de Registro** abaixo citado dos produtos (medicamentos que compõem o REMUME) identificando no Envelope (lacrado) a Informação dos Documentos, nome da Empresa e nº do Processo;

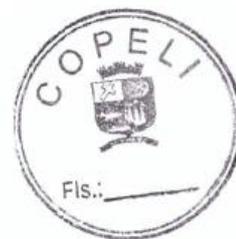
**OBSERVAÇÃO: SOMENTE DOS ITENS COTADOS E VENCIDOS.**

19.3 Certificado de Registro de Produtos (medicamentos que compõem o REMUME) emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (Legível – fonte Arial 12), em ordem numérica de acordo com a numeração da relação de itens;

19.4 Caso o item cotado seja isento de Certificado de Registro do Produto/MS, a CONTRATADA/FORNECEDORA Vencedora deverá apresentar Certificado de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



Isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União que, poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticado.

Observação: Caso o Registro da ANVISA contenha mais de um medicamento, o proponente deverá identificar o princípio ativo do medicamento cotado;

19.5 Os Certificados de Registro dos Produtos (medicamentos que compõem o REMUME) emitidos pela ANVISA-Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, serão analisados por pessoa habilitada e responsável indicada pela Secretária Municipal de Saúde que emitirá laudo de Aprovação/Reprovação;

19.6 A CONTRADA/FORNECEDORA que não cumprir o Item 19.2, poderá responder administrativamente e ser suspensa da participação de licitações no município, terá os Itens vencidos no Certame automaticamente desclassificados, quando será classificado/chamado o 2ª classificado na Etapa de Lances.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, 19 de outubro de 2020.

**CLAUDETE MARIA HERMOGENES**  
Secretária Municipal de Saúde

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES**

CNPJ: 11.474.080/0001-33 Telefone: 342-9800  
RUA VER. NEREU LIBERATO NUNES, 150  
C.E.P.: 88375-000 - Navegantes - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 57/2020 - PR**

Processo Administrativo: 57/2020  
Data do Processo Adm.: 01/10/2020  
Processo de Licitação: 57/2020  
Data do Processo: 01/10/2020

Folha: 1/2

**ANEXO VIII**  
**RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	160000,000	COMP	ÁCIDO FÓLICO 5mg (585966)	_____	0,4900	78.400,0000
2	1300,000	FRA	ÁCIDO VALPRÓICO / VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 50mg- 100ml (585970)	_____	9,4800	12.324,0000
3	1000,000	AMP	ADRENALINA 1mg/mL -1mL (585972)	_____	8,1600	8.160,0000
4	200,000	AMP	AMIODARONA, CLORIDRATO 50mg/mL -3mL (585981)	_____	1,1200	224,0000
5	1500,000	PO	IBECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200mcg/dose - 100 doses (585997)	_____	50,3900	75.585,0000
6	800,000	FRA	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 400.000UI (586000)	_____	6,3000	5.040,0000
7	1000,000	COMP	DAPSONA 100mg. (586035)	_____	0,0500	50,0000
8	2000,000	AMP	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO + GLICOSE + FRUTOSE 3mg/mL + 5mg/mL + 100mg/mL + 100mg/mL -10ML (586147)	_____	3,2500	6.500,0000
9	30000,000	COMP	DIMENIDRINATO 50mg + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 10mg (586148)	_____	0,6400	19.200,0000
10	45000,000	COMP	DOXASOZINA 2mg (586203)	_____	6,2600	281.700,0000
11	800,000	FRA	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10mg/mL - 20mL (586208)	_____	10,3200	8.256,0000
12	3000,000	AMP	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4mg/mL + DIPIRONA SÓDICA 500mg/mL - 5mL (586210)	_____	2,4800	7.440,0000
13	2500,000	COMP	ESPIRAMICINA 1,5MUI (586211)	_____	4,7700	11.925,0000
14	2000,000	FRA	FENOTEROL, BROMIDRATO 5mg/mL - 20mL (586217)	_____	2,6000	5.200,0000
15	150000,000	COMP	GLICINATO FÉRRICO 150mg (FERRO ELEMENTAR 30mg) (586225)	_____	0,7300	109.500,0000
16	1000,000	FRA	GLICINATO FÉRRICO 250mg/mL (FERRO ELEMENTAR 50mg) -30mL (586226)	_____	28,5500	28.550,0000
17	1000,000	FRA	HEPARINA 5.000UI/0,25mL - 0,25mL (586234)	_____	4,4300	4.430,0000
18	40000,000	COMP	HIDRALAZINA 25mg. (586235)	_____	0,3800	15.200,0000
19	100,000	AMP	HIDRALAZINA 20mg/mL - 1ml. (586236)	_____	4,7500	475,0000
20	1500,000	FRA	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500mg (586239)	_____	16,9900	25.485,0000
21	100,000	COMP	LEVONORGESTREL 0,75mg (586257)	_____	9,0200	902,0000
22	90000,000	COMP	LÍTIO, CARBONATO 300mg (586264)	_____	0,5100	45.900,0000
23	2000,000	COMP	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO - 10mg (586270)	_____	2,3900	4.780,0000
24	600,000	FRA	METRONIDAZOL 40mg/mL - 100mL (586283)	_____	3,8700	2.322,0000
25	600,000	AMP	MORFINA, SULFATO 10mg/mL - 1mL (586286)	_____	3,5400	2.124,0000
26	5000,000	CAPS	OSELTAMIVIR 75mg. (586297)	_____	28,6300	143.150,0000
27	300,000	TUB	ÓXIDO DE ZINCO 25% - 120g (586298)	_____	6,9900	2.097,0000
28	200000,000	COMP	RANITIDINA, CLORIDRATO 150mg (586312)	_____	1,4400	288.000,0000
29	1700,000	AMP	RANITIDINA, CLORIDRATO 25mg/mL - 2mL	_____	1,2500	2.125,0000

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES**

CNPJ: 11.474.080/0001-33      Telefone: 342-9800  
RUA VER. NEREU LIBERATO NUNES, 150  
C.E.P.: 88375-000      - Navegantes - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 57/2020 - PR**

Processo Administrativo: 57/2020  
Data do Processo Adm.: 01/10/2020  
Processo de Licitação: 57/2020  
Data do Processo: 01/10/2020

Folha: 2/2

**ANEXO VIII**  
**RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
			(586313)			
30	5000,000	COMP	SULFADIAZINA 500mg (586324)	_____	0,2900	1.450,0000
31	300,000	FRA	TENOXICAM 20mg (586330)	_____	7,7300	2.319,0000
32	200,000	FRA	TETRACAÍNA, CLORIDRATO 1% 10mg/mL + FENILEFRINA, CLORIDRATO 0,1% 1mg/mL- 10mL (586332)	_____	10,1400	2.028,0000
33	1000,000	FRA	OMEPRAZOL 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO + DILUENTE. 10 ML (587698)	_____	41,9900	41.990,0000
<b>(Valores expressos em Reais R\$)</b>					<b>Total Máximo Geral:</b>	<b>1.242.831,0000</b>